

LEI N.º 624/98, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO -
ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2.º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- a) um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- c) um representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- d) um representante da Câmara Municipal;
- e) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- f) um representante de pais de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental;
- g) um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental.

§ 1.º - Os membros do Conselho referido nas alíneas a, b e c, serão indicados pelo Prefeito e os demais serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para o exercício de suas funções.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3.º - As funções dos membros do Conselho não são remuneradas.

Art. 3.º - O Poder Executivo prestará através da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, todo apoio necessário para que o Conselho desempenhe suas atividades.

Art. 4.º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5.º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho serão coordenadas pelo representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 6.º - O Conselho se regerá por regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de fevereiro de 1998.

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -